Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 25/94

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber área em doação e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a receber em doação, a área a seguir descrita:
Proprietários: Herdeiros de Miguel Mordaski.
Local: Pedra Lisa, neste Município.
Área: 605,00 m²
Confrontações: AO NORTE: Herdeiros de Miguel Mordaski; AO SUL: Estrada Municipal; A LESTE: Estrada Municipal; A OESTE: Imóvel a ser doado para o Centro Comunitário São Francisco de Assis, de Pedra Lisa.
Descrição das divisas: Inicia na Estaca OPP. Estaca OPP à 01 rumo 37º30'NO, distância de 37,50m confrontando com estrada municipal. Estaca 01 à A, rumo 67º15'SO, distância de 16,47m confrontando por cerca com herdeiros de Miguel Mordaski. Estaca A à B, rumo 36º45' SE, distância de 36,00m confrontando com o lote nº 2 a ser doado ao Centro Comunitário São Francisco de Assis, de Pedra Lisa. Estaca B à OPP, rumo 72º00'NE, distância de 16,47m confrontando com estrada municipal.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

Art. 2º - O recebimento em doação da área de que trata o artigo 1º, visa a aquisição de imóvel onde foi construída e está em funcionamento a Escola Francisco da Cunha Pereira, na localidade de Pedra Lisa, neste Município.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Art. 3º - As despesas decorrentes de escrituras da totalidade do lote, inclusive da parte que será doada ao Centro Comunitário São Francisco de Assis, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, 20 de setembro de 1

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente

DARCY COSTA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

MUNICIPAL
A - PR
FLS. Nº 03

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 739

Lapa, 18 de agosto de 1994

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 013/94, que autoriza o Poder Executivo a receber área em doação e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 531/94
DATA 19 / 08 / 94

EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Anexos: Memorial Descritivo, Registro nº 14.346, Abaixo-assinado, Mapa da área.

PROJETO DE LEI Nº 13 de 18 de agosto de 1994

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a receber área em doação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a receber em doação, a área a seguir descrita:

Proprietários: Herdeiros de Miguel Mordaski.

Local: Pedra Lisa, neste Município.

Área: 605,00 m2.

Confrontações: AO NORTE: Herdeiros de Miguel Mordaski; AO SUL: Estrada Municipal; À LESTE: Estrada Municipal; À OESTE: Imóvel a ser doado para o Centro Comunitário São Francisco de Assis, de Pedra Lisa.

Descrição das divisas: Inicia na Estaca OPP. Estaca OPP à 01 rumo 37º 30'NO, distância de 37,50 m. confrontando com estrada municipal. Estaca 01 à A, rumo 67º15'SO, distância de 16,47 m. confrontando por cerca com herdeiros de Miguel Mordaski. Estaca A à B, rumo de 36º45'SE, distância de 36,00 m. confrontando com o lote nº 2 a ser doado ao Centro Comunitário São Francisco de Assis de, Pedra Lisa. Estaca B à OPP, rumo 72º00'NE, distância de 16,47 m. confrontando com estrada municipal.

Projeto de Lei nº 13 de 18.08.94 ...02

Art. 2º - O recebimento em doação da área de que trata o artigo 1º, visa a aquisição do imóvel onde foi construída e está em funcionamento a Escola Francisco da Cunha Pereira, na localidade de Pedra Lisa, neste Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes de escrituras da totalidade do lote, inclusive da parte que será doada ao Centro Comunitário São Francisco de Assis, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de agosto de 1994

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13 de 18 de agosto de 1994

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Herdeiros de Miguel Mordaski pretendem o desmembramento no INCRA de um imóvel com a área de 1.210,00 m2, o qual será subdividido em 2 (dois) lotes (croqui anexo), para doação de 605,00 m2 (lote nº 1) ao Município da Lapa e de 605,00 m2 (lote nº 2) ao Centro Comunitário São Francisco de Assis da localidade de Pedra Lisa, neste Município.

No lote destinado ao Município funciona há bastante tempo a Escola Francisco da Cunha Pereira. Na área destinada ao Centro Comunitário, os moradores da Comunidade pretendem construir uma Igreja e demais benfeitorias destinadas ao lazer comunitário.

A intenção dos herdeiros de Miguel Mordaski é a de cumprir disposição de seu finado esposo e pai, que em vida doou verbalmente a área acima, não chegando todavia, a concretizá-la mediante escritura pública.

Ao Município interessa a transferência por se tratar de dádiva e principalmente pela regularização documental do imóvel, já que ocupa a área como simples posseiro.

O Município providenciará o desmembramento no INCRA, e arcará com as despesas das escrituras de doação dos dois imóveis.

Submete-se à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto, consoante disposto no artigo 21, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de agosto de 1994

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

Memorial Descritivo

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Proprietários:- HERDEIROS DE MIGUÉL MORDASKI

Local:- Pedra Lisa, n/ Municipio

Área:- 1.210,00m^2, ou 2 litros

Confrontações:-

Ao Norte:- Herdeiros de Miguél Mordaski

Ao Sul:- Estrada Municipal

A Leste:- Estrada Municipal

A Oeste:- Herdeiros de Miguél Mordaski

Descrição das divisas:-

Iniciando na estaca OPP.

ESTACA	RUMO	DISTÂNCIA	
OPP-01...	37º30'-NO..	37,50m,	confrontando com estrada Municipal, que liga Lapa- Ao Parquerê
01 02....	67º15'-SO..	33,52m-	Sendo divisa por cerca, confrontando com Herdeiros de Miguél Mordaskie
02 03....	36º00'-SE..	35,00m-	confrontando com Herdeiros de Miguél Mordaski
03 OPP...	72º00'-NE..	33,52m-	Sendo divisa pela estrada Municipal, que liga Lapa À Fazenda dos Forjos

Área Descrita:- 1.210,00M^2

OBS:-

As divisas e confrontações, foram fornecidas pelos proprietários

Lapa-Pr, em 11/01/94

FRANCISCO DOS SANTOS LIMA
TOPÓGRAFO

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
ENGº. CREA- 3037-D (Pr.)

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
AUGUSTO ALVES GUIMARÃES
C.P.F. 002881109-78
LAPA PARANÁ

REGISTRO GERAL

Matricula N.º 14.346.-

FICHA 01.-

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 08

IDENTIFICAÇÃO:- UM TERRENO DE CULTURA, com a área de 258.940,00m2, ou seja 10 alqueires e 28 litros, situado no lugar denominado " PEDRA LISA", Quarteirão de Floresta de São João, neste Município e Comarca, e que confronta, pela antiga estrada da Lapa a São Mateus do Sul com terras de Vitório Skrzypietz e de Carlos Skvzypietz; por cercas com terras do Municipio da Lapa, onde foi edificada uma casa escolar; por estrada, por cercas e por linha seca estabelecida por marcos com terras de Antonio Ukan; por estrada com terras de Carlos Zela; por linhas secas estabelecidas por marcos com terras de Miguel Piculski, com terras sobre as quais o proprietário é detentor de direitos possesórios e novamente com terras de Miguel Piculski.- Contendo em dito imóvel uma casa residencial de madeira, com a área de 80,00m2, dois paióis, sendo um com 78,00m2 e outro com 44,00m2, e ainda uma meia-água com 20,00m2.- Cadastrado no MIRAD, sob nº. 705 020 045 489 com A.T. de 28,3 ha.- PROPRIETÁRIOS:- MIGUEL MORDASKI , lavrador, casado com dona ROZALIA MORDASCKI, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados neste Municipio e Comarca, inscritos respectivamente no CPF/MF sob nºs 109 078 669-72 e 792 981 339 87.- REGISTRO ANTERIOR:- Nº.21.601, e AV.01, feitos às fls.295 do Livro nº.3-V, de Transcrição das Transmissões deste Oficio.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 02 DE AGÔSTO DE 1.989. A EMP. JURAMENTADA:-

Odete Guimarães Rivoiro

= = = =

Continuação

Pinheirinho; e 6. GENOVEVA SAMBULSKI, do lar, portadora da CIRG. nº.3.282.795 O Pr e seu marido AMBRÓSIO SAMBULSKI, apicultor, portador da CIRG. nº.841.911 Pr e CIC/MF nº.064 738 739 53, residentes e domiciliados em Curitiba Pr, à rua José Fiori, nº.26, Bom Retiro, - sendo todos brasileiros,- a cada um deles coube UMA PARTE IDEAL, no valôr de Cz$.250.000,00 - correspondente a área de 01 alqueire, 31 litros e 201,666m2, e ainda ou seja 1/6 do todo (terreno e benfeitorias), em pagamento de suas legitimas acrescidas da cessão de direito de meação feita pela viuva meeira dona Rozalia Mordascki, por termo lavrado em data de 09/02/89, nos mesmos autos, cessão essa a titulo gratuíto com RESERVA DE USUFRUTO VITALICIO.- Foram pagos os ITBI "causa mortis e "Inter-vivos", nas quantias de Ncz$.167,00 e de Ncz$.167,00 (sobre os valôres de Ncz$.4.175,00 e Ncz$.4.175,00 por exigência do Fisco) conforme GR-4 autenticadas mecanicamente em data de 29/06/89,- guias essas que foram apresentadas a este Oficio.- Cota Registro Ncz$.91,48 sendo a CPC Ncz$.4,13 e a Serventia Ncz$.87,35 (conforme item XVII da Tabela).- RD. nº.748/89.- Nota:- A negativa nº.436/89 passada pelo ITCF foi apresentada a este Oficio.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 02 DE AGÔSTO DE 1.989. A EMP. JURAMENTADA:- Odete Guimarães Lisias

= = = =

532

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
58

Exmo. Sr. Joacir Gonsalves
DD. Prefeito Municipal da Lapa

Os abaixo assinados, todos moradores na localidade de Pedra Lisa neste Município, vêm respeitosamente a Vossa Excelência, solicitar seus bons préstimos no sentido do custeio por esta Prefeitura, das despesas referentes à concretização da compra de um imóvel com a área de 1 (um) litro, ou seja 605,00 m2 e que será destinado após construção de um salão, ao lazer, cultos, festas e reuniões reivindicatórias dos interesses da comunidade.

Esclarecem os peticionários que o imóvel foi adqurido em 1974, do sr. Miguel Mordaski, já falecido, conforme fotocópia de recibo anexo, (não tendo sido lavrada em época oportuna a escritura respectiva) e confronta com área de 605,00 m2 onde está situada a Escola Desembargador Cunha Pereira, área também adquirida (doação) do senhor acima referido e igualmente não documentada.

Outrossim, a viúva de Miguel Mordaski está disposta a cumprir o compromisso assumido por seu finado marido.

Pedem e esperam deferimento

Lapa, 07 de dezembro de 1993

Rosali Mordaski
Emanuel Ferreira Piculski — Administrador.
Valério Skrzypietz — ministro
Silmara Aparecida Ferreira Piculski — Dizimista
Luciane Ferreira Piculski — coord. da liturgia
Sadi Piculski — pastoral saúde.
Margarida Tela Fortes — C. de catequese
Emília Ferreira Piculski — Vocacional

Socorro do Nascimento coo. de grupo de jovens
Jair Ukan Condenador grupo de jovens
João Batista da Cunha Portes P. Terra
Luis Ferreira Benetti Vice condenador d jovem
João Leonidas Alves

César Goll Mordaski

Clesa goll mordaski.
Maria Benedita Goll Ukan
Josiane de Fátima Ukan
Elva Mordaski
Miguel Ticulski
Luiz
Leo jose F. Ticulski
Rogério Ukan
Jorge de Jesus Vieira Portes
Luiz renato zela
Marcos aurelio Zela
Marcio josé Zela Portes
Marcos Ukan
Nelso Cezar Ponte
Antonio Zelo Neto
Antônio Ukan
joão carlos Zela Felippe
maristela zela Portes
Osmi Ukan
Adilson do jesus Zela
Cecilia Marzagpietz de Toledo
Liane
Elfrida Alves
Marcia Francisco Alves
Socorro Lurdi do Rocio Nascimento
Marilda de Fátima Zelo
João Adilson Nacimento.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Florentina Goll Mordaski
Jacimara Ukan.
Lucia ~~mordaski~~ Zola
Benedito Sérgio Nascimento.
Maria Bernadete do Nascimento
Benedito Nascimento
René Hubaan
Ademir Hucan.
José Benedito Soares Gilert

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
58

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 013/94
A.: *Poder Executivo*

PARECER

A respeito do projeto de lei em epígrafe, temos a relatar o seguinte:

1) O projeto tem amparo legal, podendo ser discutido e votado;

2) No tocante ao seu mérito, deixamos este para ser deliberado em plenário.

Lapa, 05 de setembro de 1994

DAROY COSTA
RELATOR

Pelas conclusões

OSMAR TEIDER
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO